



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10226 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002.

Exclui membro da Comissão Estadual de levantamento da situação atual do sistema de atendimento e reeducação do adolescente infrator do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

=====

Art. 1º O inciso X, do artigo 1º, do Decreto nº 10080, de 30 de agosto de 2002, que nomeou membros para compor a Comissão Estadual de levantamento da situação atual do sistema de atendimento e reeducação do adolescente infrator do Estado de Rondônia, passa a vigorar com a exclusão do nome de MARIA ELIZABETH MAIA DE ROCHA PARANHOS, a contar de 29 de novembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de dezembro de 2002, 114º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10.001 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002

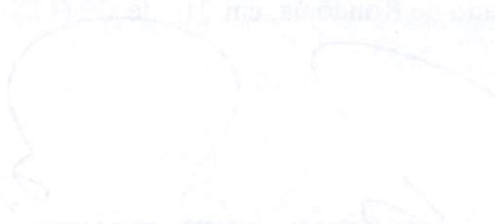
Para cumprir as determinações contidas no inciso II do artigo 1º da Lei nº 10.001, de 10 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a organização do Poder Judiciário do Estado de Roraima, resolve-se:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 1º da Constituição Federal,

DECRETO

Art. 1º O inciso X do artigo 1º da Lei nº 10.001, de 10 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a organização do Poder Judiciário do Estado de Roraima, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ DE JESUS BRANCO
Governador